Justiça Federal do Espírito Santo
fl. 478

PROCESSO 6.202/10/2009 - ADM

SENHOR DIRETOR DO NCO

Em face do recurso administrativo interposto pela empresa TELTEC NETWORKS, fls. 411 a 420, e das contrarrazões apresentadas pelas empresas MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA e ISH TECNOLOGIA LTDA, respectivamente primeira e segunda colocadas, manifestamo-nos:

I – Referente ao equipamento FortiGate-200B, ofertado pela empresa MINDWORKS, o qual a recorrente alega incompatibilidade técnica, fazemos saber:

a) Quanto ao descumprimento do item 13.13 do Termo de referência, onde se estabelece o mínimo de 5000 (cinco mil) regras de filtragem, consideramos a alegação **IMPROCEDENTE**, tendo em vista análise de documentação do produto, devidamente juntada pela empresa às fls. 433 a 435, onde se vê a disponibilização de 6000 (seis mil) Firewall Policies.
De acordo com o mesmo manual esse número de regras "pode" incluir ações de NAT (*Network Address Translation*) ou PAT (*Port Address Translation*), o que reduziria o número de total. No entanto o número oferecido pela empresa excede em 1000 (mil) o solicitado pela requerida, total em que poderiam habitar as regras de NAT e PAT sem prejuízo do previsto no Edital, sobretudo por não haver valor mínimo para operações de *masquereding*, como o caso das operações de NAT e PAT.

b) Quanto ao descumprimento dos itens 14.1 e 14.2 do Termo de Referência, onde se define a que sistemas operacionais os clientes da solução deverão ter suporte, consideramos a alegação **PROCEDENTE**, tendo em vista que conforme documentação do software cliente não há suporte ao sistema operacional Windows Server 2000.
Embora a empresa MINDWORKS alegue que em versões anteriores do produto a versão mencionada do sistema operacional esteja presente, nenhuma versão do software cliente contempla todos os sistemas operacionais requeridos, ou seja, em nenhum cenário há atendimento pleno ao Termo de Referência.
Ainda sobre versões anteriores, observa-se que em suas evoluções são adicionadas novas funcionalidades e corrigidos problemas, logo a adaptação que a empresa sugere nos autos à fl 431 não se aplica, pois conforme item 8.1.3 do Termo de Referência uma das funções do suporte técnico da empresa é "Auxiliar na instalação e configuração de atualizações de *firmware* e *software* (*patches*), bem como de novas versões dos produtos;".
A empresa também alega que em sua última versão, mesmo não sendo informado no manual do produto, há suporte ao Windows Server 2000. Tal informação não pode ser aceita, uma vez que o suporte aos produtos dos fabricantes se detém exclusivamente ao pleno cumprimento das condições de seus manuais, sobretudo aos requerimentos do sistema.
Também foi alegado pela empresa MINDWORKS que a compatibilidade do software cliente com o Windows 2000 supre o Windows Server 2000, o que não se confirma segundo o mesmo manual do fabricante, no tópico "*Supported Operating Systems*", cuja folha segue adiante juntada com grifo nosso.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 479

Convém ressaltar que o sistema operacional Windows Server 2000 é utilizado em diversos equipamentos servidores dessa Seção Judiciária.

c) Quanto ao descumprimento do item 14.18 do Termo de Referência, onde se define o suporte à captura de pacotes de entrada e saída, salvando-os em formato PCAP para análise posterior, consideramos a alegação **PROCEDENTE**, pois conforme manual do produto esse requerimento é atendido apenas para pacotes registrados como ameaças pelo IPS (*Intrusion Prevent System*), o que não atende ao estabelecido no edital.
Ressalto que a empresa MINDWORKS afirma que há atendimento através de seu programa de análise de tráfego (*sniffer*), no entanto o que se vê é a necessidade de instalação de software de terceiros, a ser buscado na internet, que em um microcomputador executaria um script fornecido pelo fabricante (fl. 443), script esse que sequer contaria com o suporte técnico caso não funcionasse, fl. 440.
Com isso, conclui-se que a proposta apresentada nas contrarrazões da empresa MINDWORKS não atende ao requisito em tela, sendo apenas uma solução de contorno que faz uso de software não suportado pelo fabricante e de equipamento externo à solução.

II – Referente ao equipamento SRX240, ofertado pela empresa ISH, o qual a recorrente alega incompatibilidade técnica, fazemos saber:

a) Quanto ao descumprimento do item 13.11 do Termo de referência, onde se estabelece o mínimo de 200.000 (duzentas mil) conexões simultâneas, consideramos a alegação **PROCEDENTE**, uma vez que, conforme o próprio manual do produto o equipamento ofertado suporta apenas 128.000 (cento e vinte e oito mil).
b) Quanto ao descumprimento do item 13.13, onde se estabelece suporte ao mínimo de 5000 (cinco mil) regras de filtragem, consideramos a alegação **PROCEDENTE**, uma vez que, conforme o próprio manual do produto o equipamento ofertado suporta apenas 4096 (quatro mil e noventa e seis).
c) Cabe ressaltar que o modelo SRX650 do fabricante do equipamento ofertado atende aos quesitos supracitados, portanto, conclui-se que a empresa equivocadamente ofertou modelo inferior aos requisitos do edital.

Isto posto, sugerimos, smj, que as empresas MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA e ISH TECNOLOGIA LTDA sejam **DESCLASSIFICADAS** por descumprimento dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referencia.

Sendo o que se apresenta.

Vitória, ES, 10 de setembro de 2010.

Fabricio Vasconcelos Costa
Seção de Redes de Computadores
Supervisor

Rodrigo Queiroga Barros
Seção de Redes de Computadores
Analista Judiciário / Informática

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO Fls. 480

- MSI installer 3.0 or later

Note: The FortiClient software installs a virtual network adapter.

Supported Operating Systems

FortiClient supports the following operating systems:

- Microsoft® Windows 7 (both 32-bit and 64-bit)
- Microsoft® Windows Server 2008 including SP2 (both 32-bit and 64-bit)
- Microsoft® Windows Vista including SP1 and SP2 (both 32-bit and 64-bit)
- Microsoft® Windows Server 2003 including SP1 and SP2 (both 32-bit and 64-bit)
- Microsoft® XP including SP2 and SP3 (both 32-bit and 64-bit)
- Microsoft® Windows 2000 Professional

Note: It is not necessary to disable the Microsoft® Windows 7 firewall when the FortiClient firewall is installed; they are compatible. The FortiClient installer does not disable the Windows firewall when installing on Windows 7.

Supported FortiGate and FortiManager versions

The officially supported versions for FortiGate is 4.0 MR2 and for FortiManager is 4.0 MR2.

Language Support

The FortiClient Endpoint Security supports the following languages:

Language	FortiClient	Documentation
English	Yes	Yes
Chinese (Simplified and Traditional)	Yes	Yes
French	Yes	No
German	Yes	No
Japanese	Yes	No
Portuguese (Brazilian)	Yes	No
Spanish (Spain)	Yes	No

The FortiClient installation software detects which code page the computer is using and installs the matching language version. For any languages other than the above are detected, the English version of the software is installed.

Additional FortiGuard Services

Fortinet provides stand-alone malware removal tools on the FortiGuard website. The tools have been developed by FortiGuard Labs to disable and remove specific malware and related variants. Some tools have been developed to remove specific malware as well as a universal cleaning tool, called FortiCleanup.

The latest release can by obtained from the following web page:

http://www.fortiguard.com/antivirus/malware_removal.html

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 481

Vitória, 13 de setembro de 2010.

Processo nº. 6.202/10/2009 - ADM

Ref.: Manifestação sobre recurso e contrarrazões - Pregão Presencial nº 10/2010.

Na sessão pública do Pregão Presencial nº. 10/2010, imediatamente após ter sido declarada vencedora do certame a empresa MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA, o representante da empresas TELTEC NETWORKS LTDA comunicou a intenção de interpor recurso referente a questões técnicas dos equipamentos ofertados pelas empresas MINDWORKS e ISH TECNOLOGIA LTDA. Após consulta aos servidores da área técnica convocados para a sessão pública sobre a motivação da intenção recursal da empresa TELTEC, foi consignado em ata, fls 408/410, o seguinte texto ditado pelo representante legal da TELTEC:

> *"Quanto a Mindworks, alega que o produto ofertado não atende às especificações técnicas, entre elas, número de regras e protocolo PCAP. Quanto à ISH, também alega que as especificações do produto ofertado não atende às especificações técnicas, entre elas, número de regras, protocolo PCAP e protocolo SFLOW".*

Diante da interposição do recurso na sessão pública, teço as seguintes informações referentes à fase recursal:

Sobre os prazos recursais, certifico que:

- Em 03/09/2010, portanto tempestivamente, a empresa TELTEC enviou, por e-mail, a formalização da complementação recursal devidamente assinada por seu representante legal, fls. 411/415.
- Em 06/09, a SELIC recebeu o recurso original da TELTEC, enviado por Sedex, fls. 418/421.
- Em 09/09, também tempestivamente, as empresas ISH e MINDWORKS entregaram na sala da SELIC original de suas contrarrazões devidamente assinadas por seus representantes legais, fls. 422/426 e 427/432, respectivamente. A empresa MINDWORKS também apresentou, anexos às contrarrazões, documentos em língua inglesa que foram juntados às fls. 433/475.

Sobre os fundamentos do recurso e das contrarrazões apresentadas:

- Considerando que os fundamentos apresentados pelas empresas tratam de questões especificamente técnicas, exceto os pontos a seguir relacionados referentes às contrarrazões da ISH, solicitei manifestação da área técnica (SERED), que se encontra juntada às fls 478/480, devidamente assinada pelos técnicos presentes na sessão pública da licitação (Fabrício Vasconcelos Costa e Rodrigo Queiroga Barros).
- Contrarrazões apresentadas pela licitante ISH (questões não técnicas):

  a) no tocante à alegação de ilegalidade no momento da aceitação e motivação do recurso apresentado pela TELTEC por parte desta

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 482

Pregoeira[1]: manifesto que a aceitação do recurso da TELTEC se deu porque seu conteúdo estava objetivamente fundamentado em relação às especificações técnicas do equipamento apresentado na proposta da ISH. Assim, não procede a alegação da licitante ISH de que a recorrente fundamentou seu recurso em relação a uma fase que ainda não ocorreu, de habilitação técnica.

b) No tocante ao requerimento de *"regular prosseguimento da licitação para que seja verificado os requisitos de Habilitação Técnica da empresa Mindworks Ltda, e caso este, não atendendo as exigências, que seja aberta seção pública para abertura dos envelopes de Habilitação da ISH Tecnologia, afim de comprovar atendimento as exigências de Habilitação do edital."*: manifesto que o pedido não procede porque, além de já ter sido verificada a habilitação técnica da empresa MINDWORKS, foge ao rito do pregão presencial, cuja fase recursal, conforme inciso XVIII, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, se apresenta concentrada após o procedimento final do certame, qual seja, após a declaração pelo Pregoeiro de que a licitante está habilitada e é vencedora da licitação (ou, de forma excepcional, após declarar a licitação fracassada).

Parecer desta Pregoeira referente ao recurso:

- Com base na análise dos fundamentos apresentados pelas licitantes TELTEC, ISH E MINDWORKS e, principalmente, pelo parecer emitido pela área técnica, sugiro que seja **PROVIDO o recurso da empresa TELTEC**, por entender que assiste razão à recorrente quando alega que os modelos dos equipamentos ofertados pelas empresas MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA e ISH TECNOLOGIA LTDA, FortiGate-200B e SRX240, respectivamente, não atendem plenamente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 10/2010.

Por fim, com base nas etapas já realizadas do certame, informo que a eventual decisão superior de dar provimento ao recurso da TELTEC, conforme sugerido por esta Pregoeira e área técnica, **conduzirá à alteração na fase classificatória final da licitação,** sem comprometimento integral do certame. Assim, sugiro que, numa eventual decisão superior pelo provimento do recurso da TELTEC, seja decidido, concomitantemente, **pela invalidação dos atos após a fase de lances e prosseguimento da licitação a partir dessa fase.**

À consideração superior.

Juliana Silva Prado Luchi
Pregoeira Ofical – Pregão Presencial nº. 10/2010

[1] *"Como poderia essa comissão analisar um recurso da TELTEC NETWORKS contra especificação dos produtos ofertados pela ISH Tecnologia no que refere-se a uma fase que ainda não ocorreu, uma vez que a abertura do envelope nº. 02 e consequentemente, da verificação da Habilitação Técnica somente acontecerá em momento futuro, sem transgredir a legislação que define um rito especifico para tal".*